



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

DESPACHO

Nº 0622086-73.2020.8.06.0000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Impetrante: Orlando Martins Araújo - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Assim, sem maiores delongas, determino a intimação dos impetrados/executados para que se manifestem sobre o pedido, comprovando o integral cumprimento da obrigação judicial ou, querendo, apresentando impugnação no prazo legal, dos ditames dos arts. 535 e 536, do Código de Processo Civil. Na oportunidade, encaminhe-se os autos ao setor competente afim de que retifique a atuação do processo para Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de dezembro de 2024 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advts: Marcelo Marques Almeida (OAB: 39967/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0637443-54.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Evandro Dantas Silveira - Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Por tudo quando exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 10, da Lei nº 12.016/2009; 485, I, do Código de Processo Civil e 76, VIII, do RITJ/CE. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Fortaleza, data registrada no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advts: Lorenna de Souza Monteiro (OAB: 44286/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

Órgão Especial PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 2

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2025, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA NUCLEOCOLEGIADOS. SEGERJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

0000372-24.2011.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Saúde do Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

0001421-03.2011.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará. Promotor: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Procª. Estado: Rachel Andrade Sales Rattacaso (OAB: 16150/CE). Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Suzana Ribeiro Machado (OAB: 14099/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

0001602-33.2013.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Junior (OAB: 15603/CE). Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Debora Cordeiro Lima Loiola (OAB: 15314/CE). Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

0002289-17.2013.8.06.0030/50001 - Embargos de Declaração Cível - Aiuaba/Vara Única da Comarca de Aiuaba. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Espólio de Raimundo Máximo Sobrinho. Advogada: Laura Mendes Mota (OAB: 44283/CE). Advogada: Aline Alves Cordeiro (OAB: 17863/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

0003429-50.2011.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará. Promotor: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Impetrado: Secretaria de Saude do Estado do Ceara. Proc. Estado: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE). Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Proc. Município: Marcio Augusto Vasconcelos Diniz (OAB: 7876/CE). Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

0151866-20.2017.8.06.0001/50007 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/10ª Vara Cível. Embargante: Aquarela



Incorporações SPE Ltda. Advogado: Lucas Vale de Araújo (OAB: 8612/RN). Embargada: Jessika Thais Sampaio Lopes. Embargada: Maria de Fátima Sampaio de Sousa. Advogado: Tiago Marinho Rodrigues (OAB: 31956/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

0188412-40.2018.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/28ª Vara Cível. Embargante: Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social - FACHESF. Advogado: Eric Moraes de Castro e Silva (OAB: 18400/PE). Advogado: Matheus Mendes Cordeiro (OAB: 48895/PE). Advogado: Bianca Loureiro Kiemle (OAB: 43706/PE). Embargada: Maria Marcia Vasconcelos Liberato. Embargada: Giselle Vasconcelos Liberato. Embargado: Isabelle Vasconcelos Liberato. Advogada: Michele Naiane Fernandes Marinho (OAB: 34158/CE). Embargado: Mauro Liberato Marques. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

0219471-75.2020.8.06.0001/50003 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Dunúzia Maria Porto Lopes. Embargada: Dayane Maria Porto Lopes. Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB: 24338/CE). Advogado: Tony Wesley Ribeiro de Oliveira (OAB: 38413/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

0620872-42.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Francisco de Assis Lima. Advogado: Francisco de Assis Lima (OAB: 12231/CE). Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

0624211-72.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.. Advogada: Mônica Mendonça Costa (OAB: 39912/DF). Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Elmano de Freitas da Costa. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa - Evandro Leitão. Interessado: Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

0624934-62.2022.8.06.0000 - Mandado de Injunção. Impetrante: Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Ceará - Sintaf. Advogado: Adryu Régis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE). Advogado: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

8505389-85.2024.8.06.0000 - Recurso Administrativo. Recorrente: D&L Serviços de Apoio Administrativo Ltda. Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Total de processos a julgar: 12

Fortaleza, 17 de janeiro de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2025

Processo 0002366-30.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: L.O.A. - RECLAMADO: F.D.X.G. - Isso posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de LAYLA OLIVEIRA ALVES e FABIO DANTAS XAVIER GOMES. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Messejana, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 0185070155202220007838100431 1714, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados nas audiências, às fls. 09/12 e 25/26 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002370-67.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.J.S.V. - RECLAMADA: I.C.V. - Isso posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JACK JARIO SOUZA VENÂNCIO e IVANEIDE CARVALHO VENÂNCIO. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: IVANEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 020 42001551996200069296004105443, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Quanto à partilha do imóvel objeto do acordo, trata-se de posse, com efeitos entre os interessados. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 07/08 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002479-81.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Guarda - RECLAMANTE: E.M.M. - RECLAMADA: L.L.M. - B.L.M.M. - Isso posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador para os descontos dos alimentos. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 24/27 e, após o